

Resolução 0019/2017

“Altera a Resolução Legislativa nº [08/2015](#) que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Vacaria – Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar”.

VEREADOR MARCOS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vacaria aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Título II do [Regimento Interno](#), o Capítulo VI, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 79-K - A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela



Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar funciona na sala de comissões da Câmara e reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira quarta-feira de cada mês, às dez horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

Art 79-L - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 79-M – A Mesa Diretora da Câmara poderá editar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 de Novembro de 2017

MARCOS LIMA,
Presidente.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br